

- 15) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- 16) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- 17) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 18) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- 19) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 20) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro da competência que me está atribuída pela alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 5 de Junho;
- 21) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas não compreendidos na presente delegação;
- 22) Autorizar despesas com seguros dentro da competência que me está atribuída pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 5 de Junho;
- 23) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- 24) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, nos termos legais;
- 25) Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, nos termos legais;
- 26) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;
- 27) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 28) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo referido dirigente no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Teresa Ribeiro*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 899/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 222/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética em Sernancelhe, Viseu.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Sernancelhe celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Sernancelhe em 5 de Fevereiro de 2005, com o enquadramento orçamental dado pelo número 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Câmara Municipal de Sernancelhe, com sede na Avenida das Tílias, 3640-211 Sernancelhe, no concelho de Sernancelhe, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Mário de Almeida Cardoso, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção do recinto e de instalação eléctrica e de iluminação a promover pela

Câmara Municipal de Sernancelhe, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o orçamento previsto de € 75 155, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 30 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 40 % dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do número 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições e até ao final do ano 2005:

- a) € 15 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 15 000, após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente donde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e das condições fixadas neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas durante o prazo de 25 anos a contar a partir da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras do estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, do qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral, ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e de conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 900/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 219/2005.* — Nos termos e enquadramento dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Câmara Municipal de Castelo de Vide, com sede na Rua de Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, no concelho de Castelo de Vide, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Manuel Grincho Ribeiro, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de remodelação da piscina coberta, a promover pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 866 946, que se toma como custo

de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 350 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 40% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, e até ao final do ano 2005:

- a) € 105 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 210 000, contra a apresentação dos autos de medição da obra visados pela fiscalização, e na proporção da comparticipação prevista;
- c) € 35 000, após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixadas neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.